



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.569 , DE 09 DE ABRIL DE 2004

“Estabelece normas para instalação de bares, lanchonetes e afins, nas proximidades de colégio e escolas e da outras providências”.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É vedada a instalação de bares, lanchonetes e afins num raio de 200m (duzentos metros) de distância de estabelecimentos escolares privados, municipais, estaduais e federais de 1º e 2º graus.

Art. 2º - Os estabelecimentos já instalados regularmente dentro do limite estabelecido no artigo anterior, possuidores de alvará de funcionamento, não sofrerão qualquer alteração em sua licença, desde que observem a seguinte regra:

I – Fica proibida a comercialização de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica e de cigarros em suas instalações.

Art. 3º - A inobservância do que estabelece o Inciso de Artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades;

I – Advertência quando da primeira infração;

II – Multa no valor de 60 UFIR, no caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, aplicada quando da continuidade da infração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, cujo cumprimento ficará a cargo da SEMSAU.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

Projeto Lei nº 2.098/03
Autoria: Vereador José Hermínio Coelho

Não Substitui O Diário Oficial